LEI COMPLEMENTAR Nº 081/98 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 03/89,de 11.01.1989, E CONSEQUENTEMENTE,A EXTINÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL-EMUCRA-Empresa Municipal de Urbanização de Cravinhos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS,Estado de São Paulo,**JOSÈ FRANCISCO MATASSO FERDINANDO;**

FAZ SABER que à Câmara Municipal de Cravinhos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º- Fica pela presente Lei Complementar, revogada em todos os seus termos e condições, a Lei Municipal **nº 03/89,**de 11 de fevereiro de 1989,que cuida da constituição da Entidade de Administração Indireta-Empresa Pública sob a denominação de.. **EMUCRA**-Empresa Municipal de Urbanização de Cravinhos.

ARTGIO 2º- Por força da revogação operada, nos termos do artigo anterior,fica extinta, nos termos do artigo 82 , inciso I,da Lei Orgânica do Município de Cravinhos,para todos os efeitos legais,e jurídicos, a empresa pública**"EMUCRA"**-Empresa Municipal de Urbanização de Cravinhos.

PARÀGRAFO ÙNICO:- O Poder Executivo Municipal,em razão da extinção declarada por este artigo:

I- promoverá a liquidação extra-judicial da empresa,atendidos os preceitos do Código Civil Brasileiro (artigo 1399),no que tange à sua efetiva dissolução societária;

II- designará o liquidante,com observância dos preceitos de lei, que oferecerá o Balanço Patrimonial e Financeiro,com a apuração dos haveres e deveres da empresa,ora em fase de liquidação, e com reversão do seu Patrimônio Social à Municipalidade,(artigo 25 dos Estatutos Sociais da Emucra);

III-receberá integralmente da EMUCRA,numerário de saldo bancário disponível, depósito em moeda corrente na tesouraria e demais recursos existentes.

ARTIGO 3º- Fica autorizado o Poder Executivo a subvencionar a EMUCRA-Empresa Municipal de Urbanização de Cravinhos, em montante a ser apurado em sua liquidação,para fazer face às despesas decorrentes de sua dissolução,apuráveis em processo administrativo, a ser devido e oportunamente instaurado.

ARTIGO 4º- Em decorrência da extinção da Empresa Pública EMUCRA, ora autorizada, o Poder Executivo providenciará no sentido de que seu quadro de pessoal seja absorvido pela Administração Direta do Município e,distribuído nos respectivos setores administrativos.

ARTIGO 5º- Para fazer face às despesas a que alude o artigo 3º desta Lei, remeterá o chefe do Poder Executivo à apreciação desta Casa Legislativa, o respectivo projeto de Lei,dispondo sobre a abertura do crédito espeical,se for o caso ,com vigencia Plurianual, no valor de R$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), correndo os recursos para sua cobertura contábil e orçamentária à conta de anulação de dotações abaixo,suplementadas se necessário.

A N U L A Ç Ã O

7- Secretaria de Obras,Serviços Púb.San. Urbano
7.01 Departamento de Obras
7.06 Conservação de Vias Públicas
76.7 4110.02 10.60 3271.008- Obras e Instalações... R$ 50.000,00

ARTIGO 6º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

JOSÉ FRANCISCO M FERDINANDO
Prefeito Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal em data de 23.12.1998.

JOSÉ FRANCISCO F PIZZI
Secretário de Gabinete